SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo , 27 de Maio de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO VII | Nº 1281

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 336/2016

"NOMEIA COMISSÃO PARA REALIZAR AUDITORIA E LEVANTAMENTO FINANCEIRO DE TODAS AS DIVIDAS (FUNDADAS E FLUTUANTES) DO MUNICIPIO.

ANTONIO CARLOS DE LIMA, Prefeito Municipal em Exercício de Barra de Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais, e
CONSIDERANDO a impossibilidade financeira devido ao bloqueio e retenção do FPM "Fundo de Participação do Município", para amortização de débitos previdenciários com a Receita Federal.
CONSIDERANDO a dificuldade de liquidação das dividas inclusive com a folha de pagamento e encargos sociais.
RESOLVE: Art. 1°. Fica nomeada a Comissão de levantamento financeiro para apurar o montante da divida municipal e determinar atitudes a serem tomadas para saneamento financeiro:
Presidente: EMERSON ALVES SENE CPF Nº 136.552.778-65
Membro: MOACIR LOURENÇO DE FRANÇA JUNIOR, CPF Nº 080.635.418-63;
Membro: MAYRON ELIAS DE ARAUJO PRESTES, CPF Nº 390.997.408-24;
Membro: DEJALMA MENDES DE RAMOS CPF Nº 047.222.358-56
Membro: CELSO SILVA CPF Nº 010.437.328-88

Art. 2°. Fica expressamente autorizado os servidores acima descrito a terem acesso a todos os documentos que acharem necessário não devendo ocorrer qualquer recusa ou obstrução na disponibilização dos documentos sob pena se punição administrativa, civil e penal.

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Art. 3º. Os servidores designados, sob a presidência do primeiro, constituem a Comissão de Levantamento financeiro, que deverá apresentar suas conclusões no prazo de até 72 (setenta e duas), horas.
Art. 4°. Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 24 de Maio de 2016.

ANTONIO CARLOS DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma legal, nesta data.

MARIA DAS GRAÇAS MELLO CORADIN
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Valdirene Ramalho Ramos
Código Identificador:C129CAE9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 337/2016

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO FUNCIONARIO MARIO CAVALLARI NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ANTONIO CARLOS DE LIMA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLV E: Art. 1°. Designar o Funcionário Público deste Município de Barra do Turvo, **MARIO CAVALLARI NETO**, portador da Cédula de Identidade RG: 26.236.860-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n° 224.088.598-08, cargo de Engenheiro Agrônomo, para o exercício o cargo de SECRETARIO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL.
Art. 2º - Os funcionários municipais concursados que forem designados para o exercício de cargo em comissão receberão, sob a forma de gratificação, a diferença entre o padrão de vencimento de seu cargo de natureza permanente e ao vencimento do cargo em comissão, nos termos da Lei Municipal nº 385/2013, de 11 de janeiro de 2.013 e Regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T.
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 06 de maio de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 27 de maio de 2016.

ANTÔNIO CARLOS DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma legal, nesta data.

MARIA DAS GRAÇAS MELLO CORADIN
Secretária Mun. de Administração

Publicado por:
Valdirene Ramalho Ramos
Código Identificador:721F50D7

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

SECRETARIA
PORTARIA Nº 101/16

Nomeia servidora, titular de emprego permanente, para proceder com o emplacamento de veículo adquirido pela Prefeitura Municipal.

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1º - Fica nomeada a servidora Michele Adriana Cinipe Rodrigues, titular de emprego permanente de Auxiliar Administrativo, para proceder com os trâmites necessários ao emplacamento de veículo Renaut / Master L2H2 2.3, ambulância, cor branca, ano 2016 / modelo 2017, combustível Diesel, Chassi 93YMAFELCH354626, adquirido pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 25 de maio de 2.016.

Registrada e publicada na Secretaria, na data acima.

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:C6568751

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA
PORTARIA Nº 006, DE 25 DE MAIO DE 2016

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme consta no processo administrativo 5667/2016.....

RESOLVE conceder a servidora estatutária, **matrícula n.º 935**, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Itupeva, ocupante do cargo de Agente de Políticas Sociais, na especialidade de auxiliar de enfermagem, AUXÍLIO-DOENÇA por 20 (vinte) dias, no período de 10/05/2016 a 29/05/2016.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CHADIA ABOU ABED CHIMELLO
Diretora Presidente do Itupeva Previdência

Publicada no Diário Oficial dos Municípios e registrada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e dezesseis.

JULIANE BONAMIGO
Diretora de Departamento Previdenciário

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:FDEFB55F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
LEI COMPLEMENTAR Nº 401, DE 25 DE MAIO DE 2016

Concede reajuste geral anual aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo e dá outras providências.

RICARDO BOCALON, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Extraordinária realizada no dia 25 de maio de 2016, PROMULGA a presente Lei,

Art. 1º. Ficam reajustados a partir de 1º de maio de 2016 em 9,28% (nove inteiros e vinte e oito centésimos por cento), os vencimentos dos servidores ativos e inativos, efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo.

Art. 2º. Fica atualizado o Anexo V da Lei Complementar nº. 352, de 24 de janeiro de 2014, passando a vigorar na forma do anexo a esta Lei Complementar.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.

RICARDO BOCALON
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e dezesseis.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:D94B6A87

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
LEI COMPLEMENTAR Nº. 402, DE 25 DE MAIO DE 2016

Concede reajuste geral anual aos subsídios dos Secretários Municipais e do Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal.

RICARDO BOCALON, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Extraordinária realizada no dia 25 de maio de 2016, PROMULGA a presente Lei,

Art. 1º. Ficam reajustados os subsídios dos Secretários Municipais e do Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, da seguinte forma:

§ 1º. Reajuste de 4,64% (quatro inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) com vigência a partir de 1º. de maio de 2016.

§ 2º. Reajuste de 4,43% (quatro inteiros e quarenta e três centésimos por cento) com vigência a partir de 1º. de agosto de 2016, sobre os valores reajustados no parágrafo anterior.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. de maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.

RICARDO BOCALON
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e dezesseis.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:46935148

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
LEI COMPLEMENTAR Nº 399, DE 17 DE MAIO DE 2016

Autoriza a doação de área à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Itupeva e, dá outras providências.

RICARDO BOCALON, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Extraordinária realizada no dia 13 de abril de 2016, PROMULGA a presente Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à APAE – Associação de Pais e Amigos do Município de Itupeva, o bem público municipal descrito e caracterizado no art. 1º desta Lei, localizado no loteamento, Portal Santa Fé, registrado sob Matrícula nº 149.902, conforme descrito abaixo:

"Uma área destacada de maior porção da Área Institucional Dois (2) do Loteamento denominado" Portal Santa Fé", situado na cidade de Itupeva, desta Comarca, designada como Área 2- (área a ser desmembrada) com área de 1.677,60 metros quadrados, que assim se descreve: Tem inicio no ponto localizado no alinhamento da Rua José Virillo, junto à divisa da Área 1 (Remanescente da Área institucional 02), a quarenta e oito metros e oitenta e cinco centímetros (48,85m) da confluência da Rua Francisco Cardoso da Silva com a Rua José Virillo, deste ponto segue em reta por vinte e quatro metros (24,00m) confrontando com a Rua José Virillo; deste ponto deflete a direita em reta por oitenta e um metros e vinte e nove centímetros (81,29m) confrontando com a Área 3 (Remanescente da Área Institucional 02); deste ponto deflete à direita e segue em reta por trinta e três metros e nove centímetros (33,09m) confrontando com o Sistema de Lazer 03; deste ponto deflete ainda à direita e segue em reta por cinquenta e oito metros e cinquenta e um centímetros (58,51m) confrontando com a Área 1 (Remanescente da Área Institucional 02) ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 1.677,60 metros quadrados"
Art. 2º A doação prevista no art. 1º desta Lei destina-se a APAE que poderá promover a ampliação da Sede, Setores Administrativos, Técnico, de Oficinas, Pedagógico, Esportivo, Social e Recreativo.
Paragrafo único. O imóvel objeto da doação, não poderá, em hipótese alguma, ser transferido a terceiros, por qualquer modo sob pena de revogação da doação e reversão da propriedade ao Município de Itupeva.
Art. 3º Faz parte integrante desta Lei o memorial descritivo e mapa da área, bem como matricula de nº 149.902, registrada no 1º de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jundiaí.
Art. 4º As despesas com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.

RICARDO BOCALON
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e dezesseis.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:96E4E8EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
LEI Nº 2.065, DE 25 DE MAIO DE 2016

Concede reajuste geral anual aos subsídios do prefeito e vice-prefeito municipal.

RICARDO BOCALON, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Extraordinária, realizada no dia 25 de maio de 2016, PROMULGA a presente Lei,

Art. 1º. Ficam reajustados os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, da seguinte forma:

§ 1º. Reajuste de 4,64% (quatro inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) com vigência a partir de 1º. de maio de 2016.

§ 2º. Reajuste de 4,43% (quatro inteiros e quarenta e três centésimos por cento) com vigência a partir de 1º. de agosto de 2016, sobre os valores reajustados no parágrafo anterior.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. de maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.

RICARDO BOCALON
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos vinte e cinco e dias do mês de maio de dois mil e dezesseis.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:27FAE4A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
LEI Nº 2.064, DE 25 DE MAIO DE 2016

Concede reajuste geral anual aos subsídios dos Vereadores do Município de Itupeva, Estado de São Paulo e dá outras providências.

RICARDO BOCALON, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Extraordinária, realizada no dia 25 de maio de 2016, PROMULGA a presente Lei,

Art. 1º Ficam reajustados a partir de 1º de maio de 2016, em 9,28% (nove inteiros e vinte e oito centésimos por cento), nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo.

Art. 2º Os subsídios serão pagos mensalmente, em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único. Sobre os subsídios incidirão os impostos e contribuições legalmente previstos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 1º de maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e cindo dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.

RICARDO BOCALON
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos vinte e cinco e dias do mês de maio de dois mil e dezesseis.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:53719FA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
LEI Nº 2.062, DE 23 DE MAIO DE 2016

Denomina a Creche Municipal do Bairro São Roque da Chave, neste Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de CRECHE MUNICIPAL BENJAMIN GONÇALVES LOPES FILHO.

RICARDO BOCALON, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária, realizada no dia 03 de maio de 2016, PROMULGA a presente Lei,

Art. 1° A Creche Municipal localizada no Bairro São Roque da Chave, neste Município de Itupeva, Estado de São Paulo, passa a denominar-se **CRECHE MUNICIPAL BENJAMIN GONÇALVES LOPES FILHO.**

Art. 2° Faz parte integrante da presente Lei a biografia do cidadão homenageado.

Art. 3°As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4°Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.

RICARDO BOCALON
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e dezesseis.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:8B42C22A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
LEI Nº 2.063, DE 25 DE MAIO DE 2016

Denominam as Avenidas, Ruas e Praça do Loteamento IBIA ARAM II, localizado na Estrada Municipal IVA 010- Estrada da Mina, neste Município de Itupeva, Estado de São Paulo.

RICARDO BOCALON, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária, realizada no dia 03 de maio de 2016, PROMULGA a presente Lei,

Art. 1º Ficam denominadas as Avenidas, Ruas e Praça do Loteamento IBI ARAM II, localizado na Estrada Municipal IVA 010- Estrada da Mina, neste Município de Itupeva, da seguinte maneira:

I. a Rotatória passa a denominar-se Praça Anauê;
II. a Avenida Um passa a denominar-se Avenida Irani;
III. a Avenida Dois passa a denominar-se Avenida Tabatinga;
IV. a Avenida A passa a denominar-se Avenida Ibi-Aram;
V. a Rua Um passa a denominar-se Rua Ayty;
VI. a Rua Dois passa a denominar-se Rua Airumã;
VII. a Rua Três passa a denominar-se Rua Guará;
VIII. a Rua Quatro passa a denominar-se Rua Tupã;
IX. a Rua Cinco passa a denominar-se Rua Iamí;
X. a Rua Seis passa a denominar-se Rua Porã;
XI. a Rua Sete passa a denominar-se Rua Guaratiba;
XII. a Rua Oito passa a denominar-se Rua Tutóia.

Art. 2º Faz parte integrante da presente Lei croqui e o significado dos nomes das denominações previstas no artigo anterior, devidamente rubricados pelo senhor Prefeito Municipal.
Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e cindo dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.

RICARDO BOCALON
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos vinte e cinco e dias do mês de maio de dois mil e dezesseis.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:8E8866D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL N° 080/16

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA PARA ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS. - SESSÃO PÚBLICA DIA 09/06/2016 ÀS 10:00H. LOCAL: Paço Municipal – Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15 – Parque das Vinhas – Itupeva/SP. INFORMAÇÕES (11) 4591-8100 – LICITAÇÕES. EDITAL À DISPOSIÇÃO NO SITE www.itupeva.sp.gov.br. E PARA RETIRADA AV. EDUARDO ANÍBAL LOURENÇON, 15 – PARQUE DAS VINHAS – SETOR DE LICITAÇÕES.

Itupeva, 25 de maio de 2016

EDISON LUIS ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:963FF71C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL N° 081/16

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR DIVERSOS PARA A FROTA MUNICIPAL. - SESSÃO PÚBLICA DIA 08/06/2016 ÀS 14:00H. LOCAL: Paço Municipal – Avenida Eduardo Aníbal Lourençon,

nº 15 – Parque das Vinhas – Itupeva/SP. INFORMAÇÕES (11) 4591-8100 – LICITAÇÕES. EDITAL À DISPOSIÇÃO NO SITE www.itupeva.sp.gov.br. E PARA RETIRADA AV. EDUARDO ANÍBAL LOURENÇON, 15 – PARQUE DAS VINHAS – SETOR DE LICITAÇÕES.

Itupeva, 25 de maio de 2016

EDISON LUIS ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:250E34E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL N° 082/16

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. - SESSÃO PÚBLICA DIA 09/06/2016 ÀS 15:00H. LOCAL: Paço Municipal – Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15 – Parque das Vinhas – Itupeva/SP. INFORMAÇÕES (11) 4591-8100 – LICITAÇÕES. EDITAL À DISPOSIÇÃO NO SITE www.itupeva.sp.gov.br. E PARA RETIRADA AV. EDUARDO ANÍBAL LOURENÇON, 15 – PARQUE DAS VINHAS – SETOR DE LICITAÇÕES.

Itupeva, 25 de maio de 2016

EDISON LUIS ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:4064E3A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
LEI COMPLEMENTAR Nº 400, DE 25 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a concessão de reajuste geral aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Itupeva, e dá outras providências.

RICARDO BOCALON, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Extraordinária realizada no dia 25 de maio de 2016, PROMULGA a presente Lei,

Art. 1º Visando à reposição anual prevista art. 37, X da Constituição Federal e no art. 116 da Lei Orgânica Municipal, ficam reajustados os vencimentos, salários, proventos e pensões, dos cargos efetivos ou em comissão, dos empregos e das funções dos servidores públicos municipais ativos, aposentados e seus pensionistas, bem como as parcelas remuneratórias que devem ser corrigidas quando dos reajustes gerais concedidos aos servidores, conforme os dispositivos legais e constitucionais vigentes, na seguinte forma:
I – o reajuste de 4,64% (quatro inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) com vigência a partir de 1º de maio de 2016; e,
II – o reajuste de 4,43% (quatro inteiros e quarenta e três centésimos por cento) com vigência a partir de 1º de agosto de 2016.

§ 1º As tabelas de vencimentos e salários passam a viger com os valores:
I – constantes dos anexos I a III, a esta lei, a partir de 1º de maio de 2016; e,
II – constantes dos anexos IV a VI, a esta lei, a partir de 1º de agosto de 2016.

§ 2º As bolsas do programa de estágio remunerado ficam reajustadas em na mesma forma, prazos e índices previstos no *caput* deste artigo, resultando nos seguintes valores:
I – R$ 838,60 (oitocentos e trinta e oito reais e sessenta centavos) nos casos de estágios de ensino médio ou técnico e em R$ 1.198,00 (um mil e cento e noventa a oito reais e zero centavos) nos casos de estágio de ensino superior, a partir de 1º de maio de 2016; e,
II – R$ 875,78 (oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos) nos casos de estágios de ensino médio ou técnico e em R$ 1.251,12 (um mil e duzentos e cinquenta e um reais e doze centavos) nos casos de estágio de ensino superior, a partir de 1º de agosto de 2016.
Art. 2º Ficam autorizadas as despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar que correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais suplementares no valor de R$ 5.812.533,48 (cinco milhões, oitocentos e doze mil, quinhentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos), para suprir as dotações relativas as despesas com pessoal nas seguinte categorias econômicas:

I – 3.1.90.11.00 **–** Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
II – 3.1.90.13.00 **–** Obrigações Patronais
III – 3.1.91.13.00 **–** Obrigações Patronais – Intra-orçamentário

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir das datas previstas no art. 1º e §§, desta Lei, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.

RICARDO BOCALON
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e dezesseis.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

ANEXO I – TABELA DE VALORES DE VENCIMENTO DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL EFETIVO

O Anexo XVIII da Lei Complementar 389 de 11 de novembro de 2015 passa a viger a partir de 1º de maio de 2016 com os valores constantes deste anexo.

I.LC 389/15: ANEXO XVIII – TABELA DE VALORES DE VENCIMENTO

Vigência: 1º de Maio de 2016

Padrão de Vencimento	Fator multiplicador	Valor do Padrão de Vencimento (em R$)						
		12 horas semanais	20 horas semanais	24 horas semanais	30 horas semanais	32 horas semanais	36 horas semanais	40 horas semanais
P 01	**1,000**							1.812,99
P 02	**1,030**							1.867,38
P 03	**1,061**							1.923,41
P 04	**1,093**							1.981,11
P 05	**1,126**							2.040,54
P 06	**1,159**							2.101,76
P 07	**1,194**							2.164,81
P 08	**1,230**							2.229,75
P 09	**1,267**							2.296,65
P 10	**1,305**							2.365,54
P 11	**1,344**				1.827,38	1.949,21	2.192,86	2.436,51
P 12	**1,384**				1.882,20	2.007,69	2.258,64	2.509,61
P 13	**1,426**				1.938,68	2.067,92	2.326,41	2.584,90
P 14	**1,469**				1.996,83	2.129,96	2.396,20	2.662,44
P 15	**1,513**				2.056,74	2.193,85	2.468,08	2.742,31
P 16	**1,558**				2.118,44	2.259,67	2.542,12	2.824,59
P 17	**1,605**				2.182,00	2.327,46	2.618,39	2.909,33
P 18	**1,653**				2.247,45	2.397,28	2.696,94	2.996,61
P 19	**1,702**				2.314,88	2.469,20	2.777,85	3.086,50
P 20	**1,754**				2.384,33	2.543,28	2.861,18	3.179,10
P 21	**1,806**				2.455,85	2.619,58	2.947,02	3.274,47
P 22	**1,860**				2.529,53	2.698,16	3.035,43	3.372,70
P 23	**1,916**				2.605,41	2.779,10	3.126,50	3.473,88
P 24	**1,974**				2.683,58	2.862,48	3.220,29	3.578,10
P 25	**2,033**				2.764,09	2.948,36	3.316,90	3.685,44
P 26	**2,094**		1.898,00		2.847,00	3.036,81	3.416,40	3.796,00
P 27	**2,157**		1.954,95		2.932,41	3.127,91	3.518,90	3.909,88
P 28	**2,221**		2.013,59		3.020,39	3.221,75	3.624,47	4.027,19
P 29	**2,288**		2.074,00		3.111,00	3.318,40	3.733,20	4.148,00
P 30	**2,357**		2.136,22		3.204,33	3.417,95	3.845,20	4.272,44
P 31	**2,427**		2.200,31		3.300,46	3.520,49	3.960,55	4.400,61
P 32	**2,500**		2.266,31		3.399,47	3.626,10	4.079,37	4.532,63
P 33	**2,575**		2.334,31		3.501,45	3.734,88	4.201,75	4.668,61
P 34	**2,652**		2.404,33		3.606,50	3.846,93	4.327,81	4.808,67
P 35	**2,732**		2.476,46		3.714,70	3.962,34	4.457,63	4.952,93
P 36	**2,814**		2.550,76		3.826,14	4.081,21	4.591,36	5.101,51
P 37	**2,898**		2.627,28		3.940,92	4.203,65	4.729,10	5.254,56
P 38	**2,985**		2.706,10		4.059,15	4.329,76	4.870,98	5.412,20
P 39	**3,075**		2.787,29		4.180,92	4.459,65	5.017,11	5.574,56
P 40	**3,167**		2.870,90		4.306,35	4.593,44	5.167,63	5.741,81
P 41	**3,262**		2.957,03		4.435,54	4.731,25	5.322,65	5.914,05
P 42	**3,360**		3.045,74		4.568,60	4.873,18	5.482,33	6.091,48
P 43	**3,461**		3.137,11		4.705,66	5.019,38	5.646,80	6.274,22
P 44	**3,565**		3.231,22		4.846,83	5.169,96	5.816,21	6.462,45
P 45	**3,671**		3.328,16		4.992,24	5.325,06	5.990,69	6.656,32
P 46	**3,782**		3.428,01		5.142,01	5.484,81	6.170,41	6.856,01
P 47	**3,895**		3.530,85		5.296,27	5.649,36	6.355,52	7.061,69
P 48	**4,012**		3.636,77		5.455,16	5.818,83	6.546,18	7.273,54
P 49	**4,132**		3.745,87		5.618,81	5.993,40	6.742,57	7.491,75
P 50	**4,256**		3.858,25		5.787,38	6.173,21	6.944,85	7.716,50
P 51	**4,384**		3.974,00		5.961,00	6.358,40	7.153,20	7.947,99
P 52	**4,515**		4.093,21		6.139,83	6.549,15	7.367,80	8.186,44
P 53	**4,651**		4.216,02		6.324,02	6.745,62	7.588,83	8.432,03
P 54	**4,790**		4.342,50		6.513,75	6.947,99	7.816,49	8.684,98
P 55	**4,934**	2.683,66	4.472,77	5.367,32	6.709,15	7.156,43	8.050,98	8.945,54
P 56	**5,082**	2.764,17	4.606,95	5.528,34	6.910,43	7.371,12	8.292,51	9.213,91
P 57	**5,235**	2.847,10	4.745,16	5.694,19	7.117,74	7.592,26	8.541,29	9.490,32
P 58	**5,392**	2.932,50	4.887,51	5.865,02	7.331,28	7.820,03	8.797,52	9.775,03
P 59	**5,553**	3.020,49	5.034,14	6.040,97	7.551,21	8.054,62	9.061,46	10.068,28
P 60	**5,720**	3.111,10	5.185,16	6.222,20	7.777,74	8.296,27	9.333,30	10.370,33
P 61	**5,892**	3.204,43	5.340,72	6.408,87	8.011,08	8.545,15	9.613,30	10.681,44
P 62	**6,068**	3.300,57	5.500,95	6.601,13	8.251,41	8.801,51	9.901,70	11.001,88
P 63	**6,250**	3.399,59	5.665,97	6.799,16	8.498,95	9.065,55	10.198,75	11.331,94
P 64	**6,438**	3.501,57	5.835,95	7.003,14	8.753,92	9.337,52	10.504,70	11.671,90
P 65	**6,631**	3.606,62	6.011,02	7.213,23	9.016,55	9.617,64	10.819,85	12.022,06
P 66	**6,830**	3.714,81	6.191,36	7.429,63	9.287,04	9.906,17	11.144,44	12.382,72
P 67	**7,035**	3.826,26	6.377,10	7.652,52	9.565,64	10.203,36	11.478,78	12.754,20
P 68	**7,246**	3.941,05	6.568,41	7.882,09	9.852,62	10.509,46	11.823,15	13.136,83
P 69	**7,463**	4.059,28	6.765,47	8.118,56	10.148,20	10.824,75	12.177,84	13.530,93
P 70	**7,687**	4.181,06	6.968,43	8.362,12	10.452,65	11.149,49	12.543,18	13.936,86
P 71	**7,918**	4.306,49	7.177,48	8.612,98	10.766,22	11.483,97	12.919,47	14.354,97
P 72	**8,155**	4.435,68	7.392,81	8.871,37	11.089,21	11.828,50	13.307,05	14.785,61
P 73	**8,400**	4.568,75	7.614,59	9.137,51	11.421,89	12.183,34	13.706,26	15.229,18
P 74	**8,652**	4.705,82	7.843,03	9.411,64	11.764,54	12.548,85	14.117,45	15.686,06
P 75	**8,912**	4.846,99	8.078,32	9.693,99	12.117,48	12.925,31	14.540,97	16.156,64
P 76	**9,179**	4.992,41	8.320,67	9.984,80	12.481,00	13.313,06	14.977,21	16.641,34
P 77	**9,454**	5.142,18	8.570,29	10.284,34	12.855,43	13.712,47	15.426,52	17.140,58
P 78	**9,738**	5.296,44	8.827,40	10.592,87	13.241,09	14.123,84	15.889,31	17.654,80
P 79	**10,030**	5.455,33	9.092,22	10.910,67	13.638,33	14.547,56	16.366,00	18.184,44
P 80	**10,331**	5.618,99	9.364,99	11.237,98	14.047,48	14.983,98	16.856,97	18.729,97
P 81	**10,641**	5.787,57	9.645,93	11.575,12	14.468,91	15.433,50	17.362,68	19.291,87
P 82	**10,960**	5.961,18	9.935,32	11.922,38	14.902,98	15.896,50	17.883,56	19.870,62
P 83	**11,289**	6.140,02	10.233,37	12.280,05	15.350,06	16.373,40	18.420,07	20.466,75

P 84	**11,628**	6.324,22	10.540,38	12.648,45	15.810,56	16.864,60	18.972,68	21.080,75
P 85	**11,976**	6.513,96	10.856,59	13.027,90	16.284,88	17.370,53	19.541,85	21.713,17
P 86	**12,336**	6.709,37	11.182,28	13.418,74	16.773,43	17.891,65	20.128,11	22.364,56

ANEXO II – TABELA DE VALORES SALARIAIS DOS QUADROS EM EXTINÇÃO DE PESSOAL EFETIVO

As tabelas salariais dos quadros em extinção de pessoal efetivo passam a viger a partir de 1º de maio de 2016 com os valores constantes deste anexo.

II.II–A – TABELA DE PADRÕES SALARIAIS DO PESSOAL EFETIVO

Vigência: 1º de Maio de 2016

Padrão	Valores Vigentes Anteriormente a esta Lei	Valores a Vigorar no Mês de Maio de 2016
8	R$ 1.245,74	**R$ 1.303,54**
9	R$ 1.307,29	**R$ 1.367,95**
10	R$ 1.329,45	**R$ 1.391,14**
11	R$ 1.365,15	**R$ 1.428,49**
12	R$ 1.455,01	**R$ 1.522,52**
13	R$ 1.635,96	**R$ 1.711,87**
13-A	R$ 1.840,29	**R$ 1.925,68**
13-B	R$ 2.075,42	**R$ 2.171,72**
14	R$ 2.329,00	**R$ 2.437,07**
15	R$ 2.506,26	**R$ 2.622,55**
16	R$ 2.721,67	**R$ 2.847,96**
17	R$ 3.109,44	**R$ 3.253,72**
17-A	R$ 3.752,00	**R$ 3.926,09**
18	R$ 3.894,79	**R$ 4.075,51**
18-A	R$ 4.127,44	**R$ 4.318,95**
18-B	R$ 4.658,00	**R$ 4.874,13**
19	R$ 5.098,68	**R$ 5.335,26**
20	R$ 6.712,48	**R$ 7.023,94**
21	R$ 6.884,81	**R$ 7.204,27**

III.II–B – TABELA DE PADRÕES SALARIAIS DO QUADRO EM EXTINÇÃO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Vigência: 1º de Maio de 2016

Cargo	Jornada Semanal de Trabalho	Padrão	Valores Vigentes Anteriormente a esta Lei	Valores a Vigorar no Mês de Maio de 2016
Quadro de Apoio				
Educador Infantil	**30h**	**401**	R$ 1.349,15	**R$ 1.411,75**
Educador Infantil	**40h**	**402**	R$ 1.798,85	**R$ 1.882,32**
Docentes				
Professor de Educação Básica I	**20 h**	**432**	R$ 1.383,60	**R$ 1.447,80**
Professor de Educação Básica I	**30 h**	**433**	R$ 2.043,40	**R$ 2.138,21**
Professor de Educação Básica I	**20 h**	**442**	R$ 1.516,56	**R$ 1.586,93**
Professor de Educação Básica I	**30 h**	**443**	R$ 2.241,60	**R$ 2.345,61**
Professor de Educação Básica I	**40 h**	**444**	R$ 2.965,41	**R$ 3.103,01**
Professor de Educação Básica II	**Valor por hora**	**460**	R$ 14,96	**R$ 15,65**
Professor de Educação Básica II	**20 h**	**461**	R$ 1.562,09	**R$ 1.634,57**
Professor de Educação Básica II	**30 h**	**462**	R$ 2.343,13	**R$ 2.451,85**
Professor de Educação Básica II	**40 h**	**463**	R$ 3.124,18	**R$ 3.269,14**
Suporte Pedagógico				
Supervisor Educacional	**40 h**	**492**	R$ 5.000,19	**R$ 5.232,20**

IV.II–C – TABELA DE FUNÇÃO GRATIFICADA DO QUADRO EM EXTINÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS

Vigência: 1º de Maio de 2016

Função Gratificada	Valores Vigentes Anteriormente a esta Lei	Valores a Vigorar no Mês de Maio de 2016
19	R$ 448,07	**R$ 468,86**

V.II–D – TABELA DE PRÓ-LABORE DO QUADRO EM EXTINÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS

Vigência: 1º de Maio de 2016

Jornada de Trabalho	Valores Vigentes Anteriormente a esta Lei	Valores a Vigorar no Mês de Maio de 2016
06 h/d	R$ 391,44	**R$ 409,60**
08 h/d	R$ 448,07	**R$ 468,86**

VI.II–E – TABELA SALARIAL DE MÉDICO PLANTONISTA DO QUADRO EM EXTINÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS

Vigência: 1º de Maio de 2016

Jornada de Trabalho	Valores Vigentes Anteriormente a esta Lei	Valores a Vigorar no Mês de Maio de 2016
Plantão de 06 horas	R$ 393,90	**R$ 412,18**
Plantão de 12 horas	R$ 786,59	**R$ 823,09**

VII.II–F – TABELA DE ABONO DO MÉDICO PLANTONISTA DO QUADRO EM EXTINÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS

Vigência: 1º de Maio de 2016

Padrão	Valores Vigentes Anteriormente a esta Lei	Valores a Vigorar no Mês de Maio de 2016
III	R$ 65,24	**R$ 68,27**
II	R$ 87,40	**R$ 91,46**
I	R$ 120,64	**R$ 126,24**

ANEXO III – TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Vigência: 1º de Maio de 2016

Ocupantes de Cargo em Comissão	Ocupantes de Função de confiança	Valores Vigentes Anteriormente a esta Lei	Valores a Vigorar no Mês de Maio de 2016
CC 01		R$ 1.538,71	**R$ 1.610,11**
CC 02		R$ 1.846,45	**R$ 1.932,13**
CC 03		R$ 2.154,19	**R$ 2.254,14**
CC 04		R$ 2.461,94	**R$ 2.576,17**
CC 05		R$ 3.077,42	**R$ 3.220,21**
CC 06		R$ 3.385,16	**R$ 3.542,23**
CC 07	**FC 07**	R$ 3.939,10	**R$ 4.121,87**
CC 08	**FC 08**	R$ 4.554,59	**R$ 4.765,92**
CC 09	**FC 09**	R$ 5.231,62	**R$ 5.474,37**
CC 10	**FC 10**	R$ 5.539,37	**R$ 5.796,40**
CC 11	**FC 11**	R$ 6.154,85	**R$ 6.440,44**
CC 12		R$ 6.462,59	**R$ 6.762,45**
CC 13		R$ 7.078,08	**R$ 7.406,50**
CC 14	**FC 14**	R$ 9.232,27	**R$ 9.660,65**
CC 15		R$ 12.125,05	**R$ 12.687,65**

ANEXO IV – TABELA DE VALORES DE VENCIMENTO DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL EFETIVO

O Anexo XVIII da Lei Complementar 389 de 11 de novembro de 2015 passa a viger a partir de 1º de agosto de 2016 com os valores constantes deste anexo.

VIII.LC 389/15: ANEXO XVIII – TABELA DE VALORES DE VENCIMENTO

Vigência: 1º de Agosto de 2016

Padrão de Vencimento	Fator multiplicador	Valor do Padrão de Vencimento (em R$)						
		12 horas semanais	20 horas semanais	24 horas semanais	30 horas semanais	32 horas semanais	36 horas semanais	40 horas semanais
P 01	**1,000**							1.893,39
P 02	**1,030**							1.950,19
P 03	**1,061**							2.008,70
P 04	**1,093**							2.068,95
P 05	**1,126**							2.131,03
P 06	**1,159**							2.194,95
P 07	**1,194**							2.260,81
P 08	**1,230**							2.328,63
P 09	**1,267**							2.398,49
P 10	**1,305**							2.470,44
P 11	**1,344**				1.908,41	2.035,65	2.290,09	2.544,55
P 12	**1,384**				1.965,66	2.096,71	2.358,80	2.620,90
P 13	**1,426**				2.024,64	2.159,61	2.429,57	2.699,52
P 14	**1,469**				2.085,38	2.224,41	2.502,46	2.780,50
P 15	**1,513**				2.147,94	2.291,13	2.577,52	2.863,91
P 16	**1,558**				2.212,37	2.359,87	2.654,85	2.949,84
P 17	**1,605**				2.278,75	2.430,66	2.734,49	3.038,33
P 18	**1,653**				2.347,10	2.503,58	2.816,53	3.129,48
P 19	**1,702**				2.417,52	2.578,69	2.901,02	3.223,37
P 20	**1,754**				2.490,05	2.656,05	2.988,05	3.320,07
P 21	**1,806**				2.564,75	2.735,74	3.077,70	3.419,67
P 22	**1,860**				2.641,69	2.817,81	3.170,03	3.522,26
P 23	**1,916**				2.720,94	2.902,33	3.265,13	3.627,92
P 24	**1,974**				2.802,57	2.989,41	3.363,08	3.736,76
P 25	**2,033**				2.886,65	3.079,10	3.463,98	3.848,86
P 26	**2,094**		1.982,16		2.973,25	3.171,47	3.567,89	3.964,33
P 27	**2,157**		2.041,63		3.062,44	3.266,61	3.674,93	4.083,26
P 28	**2,221**		2.102,88		3.154,32	3.364,61	3.785,19	4.205,76
P 29	**2,288**		2.165,96		3.248,95	3.465,54	3.898,74	4.331,94
P 30	**2,357**		2.230,94		3.346,42	3.569,51	4.015,70	4.461,89
P 31	**2,427**		2.297,87		3.446,81	3.676,59	4.136,17	4.595,75
P 32	**2,500**		2.366,81		3.550,21	3.786,89	4.260,26	4.733,62
P 33	**2,575**		2.437,82		3.656,72	3.900,50	4.388,06	4.875,63
P 34	**2,652**		2.510,95		3.766,42	4.017,52	4.519,71	5.021,90
P 35	**2,732**		2.586,28		3.879,42	4.138,04	4.655,30	5.172,55
P 36	**2,814**		2.663,86		3.995,80	4.262,18	4.794,96	5.327,73
P 37	**2,898**		2.743,78		4.115,67	4.390,05	4.938,80	5.487,56
P 38	**2,985**		2.826,09		4.239,15	4.521,76	5.086,97	5.652,19
P 39	**3,075**		2.910,88		4.366,32	4.657,40	5.239,58	5.821,75
P 40	**3,167**		2.998,21		4.497,31	4.797,13	5.396,77	5.996,41
P 41	**3,262**		3.088,15		4.632,23	4.941,04	5.558,67	6.176,30
P 42	**3,360**		3.180,79		4.771,19	5.089,27	5.725,43	6.361,59
P 43	**3,461**		3.276,21		4.914,32	5.241,95	5.897,20	6.552,44
P 44	**3,565**		3.374,50		5.061,75	5.399,21	6.074,11	6.749,01
P 45	**3,671**		3.475,74		5.213,61	5.561,18	6.256,33	6.951,48
P 46	**3,782**		3.580,01		5.370,02	5.728,02	6.444,02	7.160,03
P 47	**3,895**		3.687,41		5.531,12	5.899,86	6.637,34	7.374,83
P 48	**4,012**		3.798,04		5.697,05	6.076,85	6.836,46	7.596,06
P 49	**4,132**		3.911,97		5.867,96	6.259,16	7.041,56	7.823,96
P 50	**4,256**		4.029,34		6.044,00	6.446,94	7.252,80	8.058,67
P 51	**4,384**		4.150,21		6.225,32	6.640,34	7.470,39	8.300,43
P 52	**4,515**		4.274,72		6.412,08	6.839,55	7.694,50	8.549,44
P 53	**4,651**		4.402,97		6.604,45	7.044,74	7.925,34	8.805,92
P 54	**4,790**		4.535,05		6.802,58	7.256,08	8.163,10	9.070,10
P 55	**4,934**	2.802,66	4.671,11	5.605,32	7.006,65	7.473,77	8.407,98	9.342,21
P 56	**5,082**	2.886,74	4.811,24	5.773,48	7.216,85	7.697,98	8.660,22	9.622,48
P 57	**5,235**	2.973,34	4.955,57	5.946,69	7.433,36	7.928,92	8.920,03	9.911,15

P 58	**5,392**	3.062,54	5.104,24	6.125,09	7.656,36	8.166,79	9.187,63	10.208,48
P 59	**5,553**	3.154,42	5.257,36	6.308,84	7.886,05	8.411,78	9.463,27	10.514,74
P 60	**5,720**	3.249,06	5.415,09	6.498,11	8.122,63	8.664,14	9.747,16	10.830,17
P 61	**5,892**	3.346,53	5.577,54	6.693,05	8.366,31	8.924,07	10.039,58	11.155,08
P 62	**6,068**	3.446,92	5.744,87	6.893,84	8.617,30	9.191,79	10.340,76	11.489,73
P 63	**6,250**	3.550,33	5.917,22	7.100,65	8.875,82	9.467,54	10.650,99	11.834,42
P 64	**6,438**	3.656,84	6.094,73	7.313,67	9.142,09	9.751,57	10.970,51	12.189,46
P 65	**6,631**	3.766,54	6.277,57	7.533,09	9.416,36	10.044,11	11.299,63	12.555,15
P 66	**6,830**	3.879,54	6.465,90	7.759,08	9.698,85	10.345,44	11.638,62	12.931,80
P 67	**7,035**	3.995,92	6.659,87	7.991,85	9.989,81	10.655,81	11.987,78	13.319,76
P 68	**7,246**	4.115,80	6.859,67	8.231,60	10.289,51	10.975,47	12.347,42	13.719,35
P 69	**7,463**	4.239,28	7.065,47	8.478,55	10.598,19	11.304,74	12.717,83	14.130,92
P 70	**7,687**	4.366,46	7.277,43	8.732,91	10.916,14	11.643,88	13.099,37	14.554,85
P 71	**7,918**	4.497,45	7.495,74	8.994,90	11.243,62	11.993,20	13.492,35	14.991,50
P 72	**8,155**	4.632,37	7.720,62	9.264,75	11.580,94	12.353,00	13.897,12	15.441,24
P 73	**8,400**	4.771,34	7.952,24	9.542,69	11.928,36	12.723,58	14.314,03	15.904,48
P 74	**8,652**	4.914,49	8.190,81	9.828,97	12.286,21	13.105,29	14.743,46	16.381,62
P 75	**8,912**	5.061,92	8.436,54	10.123,84	12.654,80	13.498,45	15.185,76	16.873,06
P 76	**9,179**	5.213,78	8.689,63	10.427,55	13.034,44	13.903,40	15.641,33	17.379,26
P 77	**9,454**	5.370,19	8.950,32	10.740,38	13.425,47	14.320,51	16.110,57	17.900,63
P 78	**9,738**	5.531,29	9.218,83	11.062,59	13.828,24	14.750,12	16.593,88	18.437,66
P 79	**10,030**	5.697,24	9.495,39	11.394,47	14.243,09	15.192,63	17.091,71	18.990,79
P 80	**10,331**	5.868,15	9.780,25	11.736,30	14.670,38	15.648,40	17.604,45	19.560,51
P 81	**10,641**	6.044,20	10.073,66	12.088,39	15.110,50	16.117,86	18.132,59	20.147,32
P 82	**10,960**	6.225,52	10.375,87	12.451,05	15.563,81	16.601,39	18.676,56	20.751,74
P 83	**11,289**	6.412,29	10.687,15	12.824,58	16.030,72	17.099,44	19.236,86	21.374,29
P 84	**11,628**	6.604,65	11.007,76	13.209,32	16.511,64	17.612,42	19.813,97	22.015,53
P 85	**11,976**	6.802,80	11.338,00	13.605,59	17.007,00	18.140,79	20.408,39	22.675,98
P 86	**12,336**	7.006,88	11.678,13	14.013,76	17.517,20	18.685,01	21.020,64	23.356,26

ANEXO V – TABELA DE VALORES SALARIAIS DOS QUADROS EM EXTINÇÃO DE PESSOAL EFETIVO

As tabelas salariais dos quadros em extinção de pessoal efetivo passam a viger a partir de 1º de maio de 2016 com os valores constantes deste anexo.

IX.V–A – TABELA DE PADRÕES SALARIAIS DO PESSOAL EFETIVO

Vigência: 1º de Agosto de 2016

Padrão	Valores vigentes no Mês de Maio de 2016	Valores a Vigorar no Mês de agosto de 2016
8	R$ 1.303,54	**R$ 1.361,34**
9	R$ 1.367,95	**R$ 1.428,61**
10	R$ 1.391,14	**R$ 1.452,82**
11	R$ 1.428,49	**R$ 1.491,84**
12	R$ 1.522,52	**R$ 1.590,03**
13	R$ 1.711,87	**R$ 1.787,78**
13-A	R$ 1.925,68	**R$ 2.011,07**
13-B	R$ 2.171,72	**R$ 2.268,02**
14	R$ 2.437,07	**R$ 2.545,13**
15	R$ 2.622,55	**R$ 2.738,84**
16	R$ 2.847,96	**R$ 2.974,24**
17	R$ 3.253,72	**R$ 3.398,00**
17-A	R$ 3.926,09	**R$ 4.100,19**
18	R$ 4.075,51	**R$ 4.256,23**
18-A	R$ 4.318,95	**R$ 4.510,47**
18-B	R$ 4.874,13	**R$ 5.090,26**
19	R$ 5.335,26	**R$ 5.571,84**
20	R$ 7.023,94	**R$ 7.335,40**
21	R$ 7.204,27	**R$ 7.523,72**

X.V–B – TABELA DE PADRÕES SALARIAIS DO QUADRO EM EXTINÇÃO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Vigência: 1º de Agosto de 2016

Cargo	Jornada Semanal de Trabalho	Padrão	Valores vigentes no Mês de Maio de 2016	Valores a Vigorar no Mês de agosto de 2016
Quadro de Apoio				
Educador Infantil	**30h**	**401**	R$ 1.411,75	**R$ 1.474,35**
Educador Infantil	**40h**	**402**	R$ 1.882,32	**R$ 1.965,78**
Docentes				
Professor de Educação Básica I	**20 h**	**432**	R$ 1.447,80	**R$ 1.512,00**
Professor de Educação Básica I	**30 h**	**433**	R$ 2.138,21	**R$ 2.233,03**
Professor de Educação Básica I	**20 h**	**442**	R$ 1.586,93	**R$ 1.657,30**
Professor de Educação Básica I	**30 h**	**443**	R$ 2.345,61	**R$ 2.449,62**
Professor de Educação Básica I	**40 h**	**444**	R$ 3.103,01	**R$ 3.240,60**
Professor de Educação Básica II	**Valor por hora**	**460**	R$ 15,65	**R$ 16,35**
Professor de Educação Básica II	**20 h**	**461**	R$ 1.634,57	**R$ 1.707,05**
Professor de Educação Básica II	**30 h**	**462**	R$ 2.451,85	**R$ 2.560,57**
Professor de Educação Básica II	**40 h**	**463**	R$ 3.269,14	**R$ 3.414,10**
Suporte Pedagógico				
Supervisor Educacional	**40 h**	**492**	R$ 5.232,20	**R$ 5.464,21**

XI.V–C – TABELA DE FUNÇÃO GRATIFICADA DO QUADRO EM EXTINÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS

Vigência: 1º de Agosto de 2016

Função Gratificada	Valores vigentes no Mês de Maio de 2016	Valores a Vigorar no Mês de agosto de 2016
19	R$ 468,86	**R$ 489,65**

XII.V–D – TABELA DE PRÓ-LABORE DO QUADRO EM EXTINÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS
Vigência: 1º de Agosto de 2016

Jornada de Trabalho	Valores vigentes no Mês de Maio de 2016	Valores a Vigorar no Mês de agosto de 2016
06 h/d	R$ 409,60	**R$ 427,77**
08 h/d	R$ 468,86	**R$ 489,65**

XIII.V–E – TABELA SALARIAL DE MÉDICO PLANTONISTA DO QUADRO EM EXTINÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS
Vigência: 1º de Agosto de 2016

Jornada de Trabalho	Valores vigentes no Mês de Maio de 2016	Valores a Vigorar no Mês de agosto de 2016
Plantão de 06 horas	R$ 412,18	**R$ 430,45**
Plantão de 12 horas	R$ 823,09	**R$ 859,59**

XIV.V–F – TABELA DE ABONO DO MÉDICO PLANTONISTA DO QUADRO EM EXTINÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS
Vigência: 1º de Agosto de 2016

Padrão	Valores vigentes no Mês de Maio de 2016	Valores a Vigorar no Mês de agosto de 2016
III	R$ 68,27	**R$ 71,29**
II	R$ 91,46	**R$ 95,51**
I	R$ 126,24	**R$ 131,84**

ANEXO VI – TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Vigência: 1º de Agosto de 2016

Ocupantes de Cargo em Comissão	Ocupantes de Função de confiança	Valores vigentes no Mês de Maio de 2016	Valores a Vigorar no Mês de agosto de 2016
CC 01		R$ 1.610,11	**R$ 1.681,50**
CC 02		R$ 1.932,13	**R$ 2.017,80**
CC 03		R$ 2.254,14	**R$ 2.354,10**
CC 04		R$ 2.576,17	**R$ 2.690,41**
CC 05		R$ 3.220,21	**R$ 3.363,00**
CC 06		R$ 3.542,23	**R$ 3.699,30**
CC 07	**FC 07**	R$ 4.121,87	**R$ 4.304,65**
CC 08	**FC 08**	R$ 4.765,92	**R$ 4.977,26**
CC 09	**FC 09**	R$ 5.474,37	**R$ 5.717,11**
CC 10	**FC 10**	R$ 5.796,40	**R$ 6.053,42**
CC 11	**FC 11**	R$ 6.440,44	**R$ 6.726,02**
CC 12		R$ 6.762,45	**R$ 7.062,32**
CC 13		R$ 7.406,50	**R$ 7.734,93**
CC 14	**FC 14**	R$ 9.660,65	**R$ 10.089,02**
CC 15		R$ 12.687,65	**R$ 13.250,25**

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:4378B6F2

